



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
LEI Nº 2.301 , DE 09 DE AGOSTO DE 1.990

Concede acréscimo sobre a Escala de Padrões e Tabela de Faixas Salariais da Prefeitura Municipal de Mauá.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Ficam concedidos, sem prejuízo do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.291 de 7 de junho de 1990, os seguintes acréscimos sobre os valores constantes da ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mauá:

- I - 10% (dez por cento) a partir de 1º de julho de 1990;
- II - 10% (dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1990;
- III - 04% (quatro por cento) a partir de 1º de setembro de 1990;
- IV - 04% (quatro por cento) a partir de 1º de outubro de 1990;
- V - 04% (quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 1990; e
- VI - 04% (quatro por cento) a partir de 1º de dezembro de 1990.

Artigo 2º - O disposto na presente lei e na Lei Municipal nº 2.291 de 7 de junho de 1990 é extensivo aos servidores da HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadoria e às pensões.

*Stf* *Of* - segue fls. 02 - *Mauá*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -**  
**LEI Nº 2.301 , DE 09 DE AGOSTO DE 1.990**

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias, utilizando-se dos recursos previstos na Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 09 de agosto de 1990

Prof. AMAURY FLORAVANTI  
Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO  
Secretário Executivo

ers/